

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, **CONCESSIONÁRIA** de serviços públicos de energia elétrica, com sede Quadra 104 Norte, Conjunto 4, Lote 12A, centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º **25.086.034/0001-71**, e Inscrição Estadual n.º **29.031.998-6**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e **DEPTO. DE POLÍCIA FEDERAL** inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ CPF sob o n.º **00.394.494/0006-40**, e Inscrição Estadual/ RG n.º **ISENTO** com sede à **QUADRA 202 S CONJ 01 LT.04** em **PALMAS** Estado do **TOCANTINS** doravante denominado **CONSUMIDOR**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinados, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONSUMIDOR** em sua Unidade Consumidora inscrita no - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/CPF sob n.º **00.394.494/0006-40**, e Inscrição Estadual/ RG n.º **ISENTO** para uso exclusivo em sua unidade consumidoras número 2173212, situada à **QUADRA 202 S CONJ 01 LT.04** em **PALMAS** Estado do **TOCANTINS** e também para as unidades consumidoras 5511585, localizada na 202 Sul conjunto 1 lote 5 loja 2 em Palmas, Estado do Tocantins, a unidade consumidora 421391, localizada na avenida Pará, 1206 em Gurupi, Estado do Tocantins e a unidade consumidora 706258 localizada na rua 13 de março, em Araguaína, Estado do Tocantins, segundo a estrutura tarifária **CONVENCIONAL** e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade **SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**, Classe **PODER PÚBLICO**, subclasse **ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**, ficando revogados, a partir da assinatura do presente instrumento, quaisquer contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

§ 1º Será considerado como ponto de entrega do fornecimento da unidade consumidora 2173212 ora contratado a, **CHAVE Nº 5600458122** e para as demais o limite da via pública com o terreno da unidade consumidora.

§ 2º A mudança de atividade, assim como a destinação dada ao insumo supra mencionado, que implicar em alteração da tarifa aplicada, deverá ser necessariamente informada à **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

Na unidade consumidora 2173212 a energia elétrica será fornecida ao **CONSUMIDOR** conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL	13.800 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	13.800 V
TENSÃO DE MEDIÇÃO	380/220 V
SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada Trifásica
POTÊNCIA INSTALADA	75 KVA
HORÁRIO DE PONTA	18:00 às 21:00 HRS

Para as demais unidades consumidoras a energia elétrica será fornecida ao **CONSUMIDOR** conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL	380/220 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	380/220 V
TENSÃO DE MEDIÇÃO	380/220 V
SUBGRUPO TARIFÁRIO	B2
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada Trifásica

§ 1º O **CONSUMIDOR** poderá optar por tensão de fornecimento diferente da estabelecida nesta Cláusula, desde que, havendo viabilidade técnica no sistema elétrico, assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

§ 2º Exclusivamente quando tratar-se de unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifária horo-sazonal, o horário de ponta será o definido nesta Cláusula Segunda, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

§ 3º Por necessidade de seu sistema elétrico, a **CONCESSIONÁRIA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação por escrito ao **CONSUMIDOR** com antecedência mínima de 30 dias.

DAS DEMANDAS CONTRATADAS

CLÁUSULA TERCEIRA

Cia. De Energia Elétrica
do Estado do Tocantins
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Cauá
Celpa

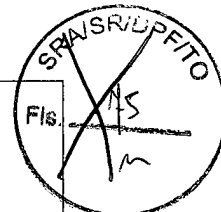
Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vaie Paranapanema
Força e Luz do Oeste

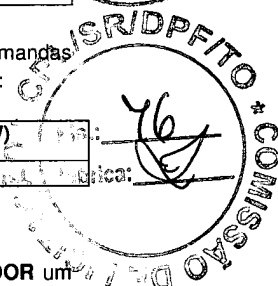
Regional Palmas
104 Norte - Conjunto 04 - Lote 12A
77005-032 - Palmas TO
Tel 63 3219-5000
Fax 63 3219-5047





A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, segundo o cronograma abaixo, as seguintes demandas de potência, denominadas **DEMANDAS CONTRATADAS exclusivamente para a unidade consumidora 2173212**:

VIGÊNCIA	DEMANDA(S) CONTRATADA(S) (KW)
31/03/2009 A 30/03/2010	72



§ 1º Com o objetivo de permitir o ajuste da demanda contratada, a **CONCESSIONÁRIA** oferece ao **CONSUMIDOR** um **período de testes**, correspondente aos **três** primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, durante o qual será **faturável a demanda medida**, observados os respectivos segmentos horo-sazonais, quando for o caso.

§ 2º Eventual necessidade de alteração de demanda, deverá ser solicitada pelo **CONSUMIDOR**, por escrito, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis após a data de apresentação da última fatura do **período de testes** a que se refere o § 1º desta cláusula, o que deverá necessariamente efetivada através de Aditamento Contratual.

§ 3º A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada após decorridos 12(doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento deste Contrato.

§ 4º A efetivação do fornecimento nas datas previstas no "caput" desta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação em vigor, tais como pagamento de eventuais despesas ou participação financeira.

§ 5º Em ocorrendo a renovação automática deste Contrato, conforme previsão constante do Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento, os valores de demanda a serem considerados como contratados serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

§ 6º A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR** os valores de demandas fixadas nesta Cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo neste caso, observados os limites descritos na Cláusula Décima, no título **Da Ultrapassagem de Demanda**, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação de possíveis danos, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

O valor do presente Contrato é estimado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e os recursos para fazer face à despesa do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento de Polícia Federal, provenientes do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 06.122.0750.2000.0001, PI nº 702T-09, Fonte nº 0100, Elemento de Despesa 3390.39.43 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), conforme Declaração Orçamentária nº 027, de 04.09.2008.;

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato teve início em **JANEIRO/2009**, uma vez satisfeitas as obrigações a cargo do consumidor consoante legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar à **CONCESSIONÁRIA** o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto na Cláusula Terceira, § 1º e na Cláusula Sétima.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

O faturamento de unidade consumidora do Grupo "A", observados, no fornecimento com tarifas **horo-sazonais** os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta, será realizado com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir:

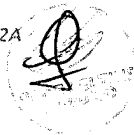
I - Demanda faturável: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

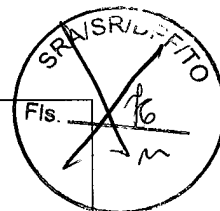
- a) a demanda contratada ou a demanda medida, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária convencional ou horo-sazonal, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como sazonal;
- b) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária convencional, classificada como Rural ou reconhecida como sazonal; ou
- c) a demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da demanda contratada, observada a condição prevista no § 2º desta cláusula, no caso de unidade consumidora incluída na estrutura tarifária horo-sazonal classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

II - Consumo de energia elétrica ativa: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

- a) energia elétrica ativa contratada, se houver;





b) energia elétrica ativa medida nos período de faturamento.

III - Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes: quando o **fator de potência** da unidade consumidora, **indutivo** ou **capacitivo**, for inferior a **0,92** (noventa e dois centésimos).

§ 1° Para fins de faturamento, na impossibilidade de avaliação do consumo nos horários de ponta e fora de ponta, esta segmentação será efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

§ 2° A cada 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, demanda medida não inferior à contratada em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, ou, caso contrário, a concessionária poderá cobrar, complementarmente, na fatura referente ao 12° (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores demandas contratadas e as respectivas demanda medidas.

Parágrafo Único – Serão considerados, para efeito do faturamento do excedente reativo:

- No período de **00:00 a 06:00** horas, 0,92 (noventa e dois centésimos) capacitivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora;
- No período diário complementar ao previsto na alínea "a" deste parágrafo, 0,92 (noventa e dois centésimos) indutivo, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA OITAVA

O fornecimento de energia elétrica objeto deste Contrato será faturado mensalmente, aplicando-se as tarifas de demanda de potência (kW) e consumo de energia (kWh), além de outros valores previstos na legislação ou autorizados pelo consumidor.

CLÁUSULA NONA

As tarifas e taxas relativas a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato serão homologadas por resoluções da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**.

Parágrafo Único - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data de vencimento estabelecida implicará a imposição de multa moratória no importe de 2% (dois por cento), acrescidos de juros e correção, sobre o valor da fatura, além de ensejar a possível suspensão do serviço, nos termos da legislação aplicável.

DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

CLÁUSULA DÉCIMA

Sobre a parcela da **demanda medida**, que superar a respectiva **demanda contratada**, será aplicada a **tarifa de ultrapassagem**, caso aquela parcela seja superior aos limites mínimos de tolerância a seguir fixados:

- 5% (cinco por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV; e
- 10% (dez por cento) para unidade consumidora atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV.

Parágrafo Único - A tarifa de ultrapassagem da demanda, aplicável à unidade consumidora faturada na estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, será correspondente a 3(três) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento.

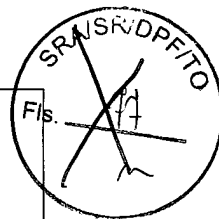
DA REVISÃO DAS DEMANDAS CONTRATADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Poderá ser concedida a revisão das demandas contratadas, desde que solicitada pelo **CONSUMIDOR** à **CONCESSIONÁRIA** por escrito, uma vez atendidas as normas legais e regulamentares em vigor e a observância das seguintes condições:

- O atendimento da solicitação de aumento de demandas, será condicionado cumulativamente a:
 - solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ciclo completo de faturamento;
 - disponibilidade de potência no sistema da **CONCESSIONÁRIA**;
 - pagamento de eventual participação financeira; direito da **CONCESSIONÁRIA** de utilizar prazos maiores que de 01 (um) ciclo completo de faturamento quando, para atender o pedido, houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico;
 - necessidade de ampliação no sistema da **CONCESSIONÁRIA**, para atendimento do aumento de carga referido, que deverá prorrogar o prazo de vigência do Contrato de modo a abranger 12 meses, contados a partir da execução dessa obra;
 - que o percentual de aumento seja superior a 10% em tensão inferior a 69 KV e 5% em tensão igual ou superior a 69 KV.
- O atendimento da solicitação de redução de demandas, será condicionado cumulativamente a:
 - solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores ao término do Contrato;
 - não acarretar, no período, prejuízos para a **CONCESSIONÁRIA** face aos Contratos de suprimento celebrados com empresas supridoras;
 - ressarcimento a **CONCESSIONÁRIA** do montante indevido do encargo de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
 - não resultar o percentual de redução da demanda em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horo-sazonal os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta.

§ 1º O pedido de revisão de demandas poderá ser feito a qualquer tempo, sempre que solicitado por **CONSUMIDOR** que ao implementar medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela



CONCESSIONÁRIA, resultem em redução da demanda de potência e/ou de consumo de energia elétrica ativa, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, conforme legislação específica.

§ 2º A concessão de revisão, referida nesta Cláusula, será formalizada através da emissão de Termo Aditivo a este Contrato, com vigência, **no mínimo**, a partir do faturamento do mês seguinte ao da solicitação.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores do investimento da **CONCESSIONÁRIA** e da participação financeira do **CONSUMIDOR**, relativos às obras para atendimento de ligação ou acréscimo de carga foram calculados em conformidade com a legislação específica, apresentando os seguintes resultados:

- I. CO (Custo Total da Obra): R\$ 0,00;
- II. LIC-(Limite de Investimento da **CONCESSIONÁRIA**: R\$0,00, correspondente a uma demanda média ponderada em 12 meses de 0,00 kW;
- III. PF (Participação Financeira do **CONSUMIDOR**) relativa a obras (CO - LIC): R\$ 0,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Durante o prazo previsto no inciso II, da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, se o **CONSUMIDOR** por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** a diferença eventualmente existente da participação financeira referente ao custo total da obra.

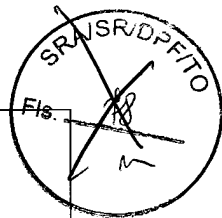
DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA**, deverá manter índices de qualidade do produto no fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nunca inferiores aos padrões estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da **ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica** cujos valores máximos anuais de DEC , FEC , DIC e FIC estabelecidos atualmente estão apresentados nos quadros abaixo:

CONJUNTO	DEC (HORAS)	FEC (Nº INTERRUPTÕES)	DE
ALVORADA	22	20	
ARAGUAINA NÃO URBANO	48	37	
ARAGUAINA URBANO	15	17	
ARAGUATINS	47	40	
BARROLÂNDIA	46	42	
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	51	34	
COLINAS NÃO URBANO	101	40	
COLINAS URBANO	20	14	
DIANÓPOLIS	23	27	
DUERÉ	56	44	
FIGUEIRÓPOLIS	27	17	
FORMOSO	119	63	
FORMOSO URBANO	34	32	
GRANDE ALIANÇA	42	43	
GRANDE ANANÁS	71	40	
GRANDE ARAGUACEMA	101	56	
GRANDE ARAGUAÇU	61	48	
GRANDE ARAPOEMA	80	67	
GRANDE ARRAIAS	56	50	
GRANDE AUGUSTINÓPOLIS	66	48	
GRANDE AXIXÁ	66	61	
GRANDE COLMÉIA	66	61	
GRANDE CRISTALÂNDIA	44	37	
GRANDE DIVINÓPOLIS	71	50	
GRANDE FÁTIMA	61	41	
GRANDE FILADÉFIA	81	65	
GRANDE FORTALEZA DO TABOÃO	60	47	
GRANDE GUARÁ NÃO URBANO	81	39	
GRANDE GURUPI NÃO URBANO	66	31	
GRANDE ITAGUATINS	42	18	
GRANDE LAJEADO	64	54	
GRANDE NATIVIDADE	51	62	
GRANDE NAZARÉ	66	33	
GRANDE NOVA ROZALÂNDIA	30	16	

[Handwritten signatures and initials]



GRANDE PALMAS NÃO URBANO	73	55
GRANDE PALMEIRÓPOLIS	51	51
GRANDE PARANÁ	66	45
GRANDE PEDRO AFONSO	76	51
GRANDE PEIXE	64	44
GRANDE PONTE ALTA DO TOCANTINS	73	57
GRANDE PRESIDENTE KENNEDY	61	60
GRANDE SANTA FÉ DO ARAGUAIA	81	65
GRANDE SILVANÓPOLIS	81	44
GRANDE TAGUATINGA	32	25
GRANDE XAMBIOÁ	59	48
GUARAI URBANO	16	19
GURUPI URBANO	14	14
ITAPORA	57	35
LAGOA DA CONFUSÃO	56	33
MIRACEMA	33	40
MIRANORTE	30	30
MONTE DO CARMO	33	20
NOVA OLINDA	20	15
PALMAS URBANO	11	11
PARAISO NÃO URBANA	83	76
PARAISO URBANO	14	16
PORTO NACIONAL NÃO URBANO	52	31
PORTO NACIONAL URBANO	16	16
RIO DA CONCEIÇÃO	34	23
TALISMA	52	35
TAQUARALTO	17	18
TOCANTINÓPOLIS NÃO URBANO	51	35
TOCANTINÓPOLIS URBANO	22	16

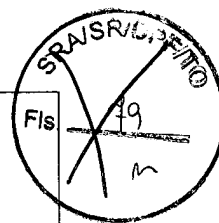
PADRÕES DE INDICADORES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS
TABELA 1

FAIXA DE VARIÇÃO DAS METAS ANUAIS DE INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS CONJUNTOS (DEC OU FEC)	PADRÃO DE CONTINUIDADE POR UNIDADE CONSUMIDORA					
	UNIDADES CONSUMIDORAS COM FAIXA DE TENSÃO NOMINAL MAIOR OU IGUAL A 69 KV E MENOR QUE 230 KV					
	DIC (HORAS)			FIC (INTERRUPÇÕES)		
	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL
0 - 20	12	7	5	12	7	5
> 20 - 40	16	10	7	16	10	7
> 40	22	14	9	22	14	9

TABELA 2

FAIXA DE VARIÇÃO DAS METAS ANUAIS DE INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS CONJUNTOS (DEC OU FEC)	PADRÃO DE CONTINUIDADE POR UNIDADE CONSUMIDORA					
	UNIDADES CONSUMIDORAS SITUADAS EM ÁREAS URBANAS COM FAIXA DE TENSÃO NOMINAL MAIOR QUE 1 KV E MENOR QUE 69 KV					
	DIC (HORAS)			FIC (INTERRUPÇÕES)		
	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL
0 - 10	32	20	13	25	15	10
> 10 - 20	35	21	14	30	23	16
> 20 - 30	42	26	17	38	23	16
>30 - 45	46	28	19	45	27	18

[Handwritten signatures and initials]



> 45	58	29	24	51	31	21
------	----	----	----	----	----	----

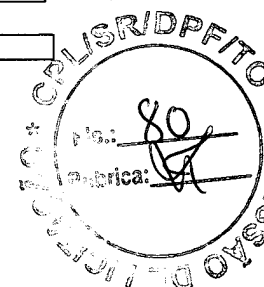


TABELA 3

FAIXA DE VARIÇÃO DAS METAS ANUAIS DE INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS CONJUNTOS (DEC OU FEC)	PADRÃO DE CONTINUIDADE POR UNIDADE CONSUMIDORA					
	UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS POR SISTEMAS ISOLADOS OU SITUADAS EM ÁREAS NÃO-URBANAS COM FAIXA DE TENSÃO NOMINAL MAIOR QUE 1 KV E MENOR QUE 69 KV					
	DIC (HORAS)			FIC (INTERRUPÇÕES)		
	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL	ANUAL	TRIMESTRAL	MENSAL
0 - 10	50	30	20	35	21	14
> 10 - 20	55	33	22	43	26	18
> 20 - 30	90	54	36	72	44	29
>30 - 45	90	54	36	72	44	29
>45	90	54	36	72	44	29

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará, após análise e aprovação da solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, pulsos de energia e sincronismo nos sistemas de medição.

§ 1º Serão da exclusiva responsabilidade do **CONSUMIDOR** eventuais custos relativos a adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.

§ 2º A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

§ 3º O **CONSUMIDOR** será comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste contrato serão dirimidas pela legislação do serviço público de energia elétrica e a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Fica desde já convencionado entre as partes contratantes que, em ocorrendo quaisquer modificações supervenientes na legislação setorial, com repercussão no aqui avançado ou no anexo constante das **Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica**, serão automática e imediatamente aplicáveis a este instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585 (inciso II), do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e às diferenças de limite de investimento nos casos previstos nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários de qualquer das partes contratantes, ficando desde já estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade se antes não for previamente aceita pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das partes.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

Cia. De Energia Elétrica
do Estado do Tocantins
REDE Empresas de
Energia Elétrica

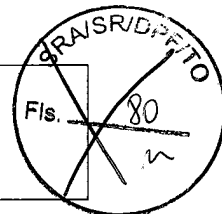
Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Regional Palmas
104 Norte - Conjunto 04 - Lote 12A
77006-032 - Palmas TO
Tel 63 3219-5000
Fax 63 3219 5047



CLÁUSULA VIGÉSIMA

A contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, é feita com base na Resolução da ANEEL n.º 456, de 29 de novembro de 2000 e na Lei Federal n.º 8.666/93 (Artigo 24, inciso XXII).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, versão 001, devidamente visadas pelas partes, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A publicação deste instrumento e de seus aditamentos, quando necessários, ficarão a cargo do consumidor, assim como seu cadastramento e registro junto ao Tribunal de Contas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado sucessivas vezes, sempre por prazo determinado, a depender da manutenção das condições reunidas no momento da contratação, especialmente o regime de monopólio no serviço público de fornecimento de energia elétrica, e desde que o consumidor não manifeste sua intenção em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do seu término.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do **CONSUMIDOR**: formulado o pedido de desligamento da unidade consumidora, uma vez efetivado o pagamento dos débitos existentes e observado o cumprimento das demais obrigações regulamentares.
- II. Por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**: em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CONSUMIDOR**, bem como nos casos em que houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente a mesma unidade consumidora.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no inciso II desta cláusula, caso o **CONSUMIDOR** persista no descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares, durante o período mínimo de 02 (dois) ciclos de faturamento e necessite reativar o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, este deverá atender as Normas Técnicas de Distribuição da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive no tocante a solicitação de viabilidade técnica de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os seguintes advogados ficam autorizados a rubricarem pela CONTRATANTE as páginas deste contrato e de seus anexos, em conjunto ou isoladamente: Walter Ohofugi Júnior, Sérgio Fontana e Cristiane Gabana inscritos na OAB/TO sob os nºs 392 A, 701 e 2073, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

As demandas judiciais oriundas do presente contrato serão de competência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, nos termos da art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por se acharem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cia. De Energia Elétrica
do Estado do Tocantins
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Cauá
Celpa

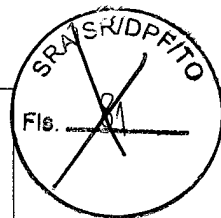
Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Regional Palmas
104 Norte - Conjunto 04 - Lote 12A
77006-032 - Palmas TO
Tel 63 3219-5000
Fax 63 3219 5047

[Handwritten signatures and initials]



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS fornecerá energia elétrica de acordo com estas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, que sintetizam os princípios legais, comerciais e técnico os do fornecimento, estando sujeitas às alterações emanadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, as quais passam a fazer parte integrante do Contrato de Fornecimento.

TÍTULO I – DEFINIÇÕES

CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CONCESSIONÁRIA

Agente titular de concessão federal para prestar serviço público de energia elétrica.

CONSUMIDOR

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou direito, legalmente representada, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Instrumento contratual em que a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR** responsável por unidade consumidora do Grupo "A" ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

DEMANDA

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado.

DEMANDA CONTRATADA

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA FATURÁVEL

Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MEDIDA

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15(quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA ELÉTRICA REATIVA

Energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVarh).

ESTRUTURA TARIFÁRIA:

conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de potência ativas de acordo com a modalidade de fornecimento.

FATOR DE CARGA

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

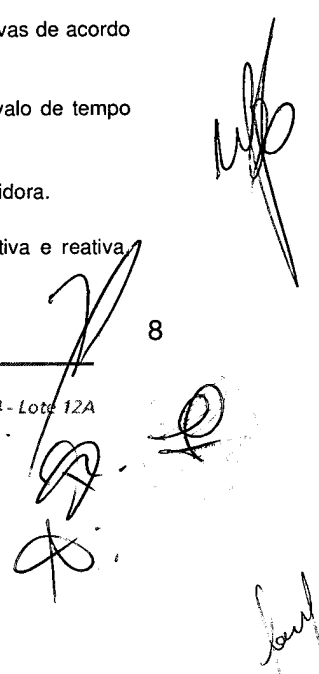
FATOR DE DEMANDA

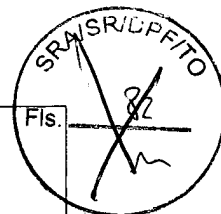
Razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado.

GRUPO "A"





Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, caracterizado pela estrutura tarifária binômia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) A1 - tensão $\geq$ a 230 kV
- b) A2 - tensão de 88 a 138 kV
- c) A3 - tensão de 69 kV
- d) A3a - tensão de 30 a 44 kV
- e) A4 - tensão de 2,3 a 25 kV.

HORÁRIO FORA DE PONTA (FP)

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

HORÁRIO DE PONTA (P)

Período definido pela CONCESSIONÁRIA e composto por 3(três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos **sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, "Corpus Christi", dia de finados** e os demais feriados definidos por lei federal, considerando as características do seu sistema elétrico.

MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONCESSIONÁRIA.

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

É a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR**, no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

É o valor de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

PERÍODO SECO (S)

Período de 7(sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de **maio a novembro**.

PERÍODO ÚMIDO (U)

Período de 5(cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de **dezembro** de um ano a **abril** do ano seguinte.

PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da CONCESSIONÁRIA, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

SUBESTAÇÃO

Parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA COMPARTILHADA

Subestação particular utilizada para fornecimento de energia elétrica simultaneamente a duas ou mais unidades consumidoras.

TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da demanda de potência (kW) ativas.

TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA BINÔMIA

Conjunto de tarifas de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa (kWh) e à demanda faturável (kW).

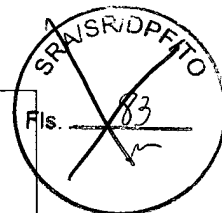
TARIFA CONVENCIONAL

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia e/ou demanda de potência independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horo-sazonal estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única tarifa de demanda de potência.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM.



Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 1) O **CONSUMIDOR** compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**, sem o consentimento prévio desta.
- 2) O **CONSUMIDOR** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **CONCESSIONÁRIA**.
- 3) A **CONCESSIONÁRIA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros consumidores, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do **CONSUMIDOR**, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do **CONSUMIDOR**, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de cargas da unidade consumidora.

TÍTULO III – QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter índices de qualidade do produto e do serviço no fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nunca superiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico através da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
- 2) A **CONCESSIONÁRIA** avisará o **CONSUMIDOR**, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, diligenciando fazê-lo, com antecedência mínima estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.
- 3) As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso, e nos previstos nos itens 1 e 2, não caberá à **CONCESSIONÁRIA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o consumidor venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 4) Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela **CONCESSIONÁRIA** desde que comprovada a responsabilidade desta.
- 5) São excluídas da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

TÍTULO IV - DO AUMENTO DE CARGA

- 1) O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **CONCESSIONÁRIA** o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada, com vistas a verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos da **CONCESSIONÁRIA**.

TÍTULO V - DA MEDIÇÃO

- 1) O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.
- 2) O fator de potência das instalações da unidade consumidora, para efeito de faturamento, deverá ser verificado pela **CONCESSIONÁRIA** por meio de medição apropriada, de forma obrigatória e permanente.
- 3) Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **CONCESSIONÁRIA**.
- 4) A verificação periódica dos medidores de energia elétrica, na unidade consumidora, será efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **CONSUMIDOR** assegurar o livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA** aos locais de instalações destes equipamentos.
- 5) O **CONSUMIDOR** poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admissíveis, na legislação metrológica e ou normas da ABNT.
- 6) Se após apresentação do laudo técnico da aferição, emitido pela **CONCESSIONÁRIA**, persistir dúvida, o **CONSUMIDOR** poderá, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado, solicitar nova aferição do medidor por órgão metrológico oficial. Quando os limites de variação tiverem sido excedidos os custos serão assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, e, caso contrário, pelo **CONSUMIDOR**.

TÍTULO VI - DA LEITURA E DO FATURAMENTO

- 1) A **CONCESSIONÁRIA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.



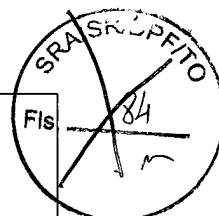
10

10

10

10

10



2) Para unidade consumidora faturada na estrutura tarifária **horo-sazonal** ou **convencional** (com medição apropriada), o faturamento correspondente ao consumo de energia elétrica e à demanda de potência reativas excedentes, levará em conta:

- durante o período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, entre 23h e 30 min e 06 h e 30 min, apenas os **fatores de potência "ft"** inferiores a **0,92 capacitivo**, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora; e
- durante o período diário complementar ao definido na alínea anterior, apenas os **fatores de potências "ft"** inferiores a **0,92 indutivo**, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

3) Os critérios de inclusão na estrutura tarifária **horo-sazonal** ou **convencional** aplicam-se às unidades consumidoras do grupo "A", conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - na estrutura tarifária **convencional**: para as unidades consumidoras atendidas em tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que for contratada demanda inferior a **300 kW** e não tenha havido opção pela estrutura tarifária **horo-sazonal** nos termos do inciso IV abaixo;

II - compulsoriamente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento igual ou superior a 69 kV;

III - compulsoriamente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE**, se houver opção do **CONSUMIDOR**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, quando:

- a demanda contratada for igual ou superior a **300 kW** em qualquer segmento **horo-sazonal**; ou
- a unidade consumidora faturada na estrutura tarifária **convencional** houver apresentado, nos últimos 11 ciclos de faturamento, 3 registros consecutivos ou 6 alternados de demandas medidas iguais ou superiores a **300 kW**;

IV - opcionalmente na estrutura tarifária **horo-sazonal**, com aplicação da tarifa **AZUL** ou **VERDE**, conforme opção do **CONSUMIDOR**: para unidades consumidoras atendidas pelo sistema elétrico interligado e com tensão de fornecimento inferior a 69 kV, sempre que a demanda contratada for inferior a **300 kW**.

4) Quando a **CONCESSIONÁRIA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento com tarifas do Grupo "A", serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos de demandas de potência e consumos de energia elétrica ativas e reativas excedentes, como compensação de perdas:

I - **1%**(um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e

II - **2,5%**(dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

5) As medições individualizadas deverão ser integralizadas para fins de faturamento quando, por necessidade técnica, existirem vários pontos de entrega no mesmo local.

TÍTULO VII – BENEFÍCIO PARA IRRIGAÇÃO

Para as unidades consumidoras classificadas como "rural", inclusive como "Cooperativa de Eletrificação Rural", desde que sejam atendidos os requisitos da legislação pertinente, será concedido desconto na tarifa de consumo de energia elétrica não cumulativo com outros descontos concedidos, para a energia utilizada exclusivamente na atividade de irrigação. A tarifa com o desconto aplicar-se-á somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 23(vinte e três) e 5(cinco) horas.

TÍTULO VIII – SAZONALIDADE

A sazonalidade será reconhecida pela concessionária, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

I - a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e

II - for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

a) Na falta de dados para a análise da mencionada relação, a sazonalidade poderá ser reconhecida provisoriamente, mediante acordo formal, até que se disponha de valores referentes a um período de 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, após o que, não atendidas as condições para o reconhecimento da sazonalidade, o consumidor deverá efetuar o pagamento da diferença das demandas de potência ativa devidas.

b) A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a concessionária deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal.

c) Deverão decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

TÍTULO IX – DA FATURA E SEU PAGAMENTO

1) Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou a devolver, serão os seguintes:

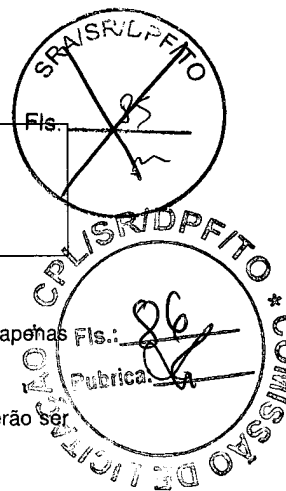


[Handwritten signature]

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) **5** (cinco) dias úteis, para as unidades consumidoras **Residencial, Comercial, Industrial, Rural**;
b) **10** (dez) dias úteis para as unidades **Poder Público, Iluminação Pública, Serviço Público e Rural** (apenas Fis.: **86**;
Cooperativa de Eletrificação Rural);
c) no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas na alínea acima.
2) Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento, os quais não poderão ser afetados por discussões entre as partes.

TÍTULO X - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1) A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento, de **imediato**, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I - utilização de procedimentos irregulares atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, e que tenham provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento;
- II - revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros sem a devida autorização federal;
- III - ligação clandestina / religação à revelia;
- IV - deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade consumidora, que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens, inclusive ao funcionamento do sistema elétrico da concessionária.

2) A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes situações:

- I – atraso no pagamento da fatura mensal da prestação do serviço público de energia elétrica;
- II – atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do **CONSUMIDOR**;
- III – atraso no pagamento de serviços cobráveis, a pedido do **CONSUMIDOR**, como: vistoria na unidade consumidora; aferição de medidor; verificação de nível de tensão; religação normal e de urgência; emissão de segunda via;
- IV – atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados ao serviço público de energia elétrica;
- V - descumprimento pelo **CONSUMIDOR** de exigências pactuadas:

- a) na instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora; pagamentos do valor de obras no sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** e/ou ressarcimento de indenizações a outros consumidores, pela utilização, à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, de cargas susceptíveis de provocar perturbações;
- b) na regularização do aumento de carga, constatada à revelia da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) manutenção da adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, após o **ponto de entrega**, que se apresentem em desacordo com as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**, da **ABNT** ou de outros órgãos oficiais, e que ofereçam riscos à segurança de pessoas ou bens.

VI - quando encerrado o prazo de fornecimento provisório, não tiver sido atendido pelo **CONSUMIDOR** os pré-requisitos para a ligação definitiva;

VII - impedimento ao acesso de representantes e prepostos da **CONCESSIONÁRIA** para fins de leitura e inspeções necessárias.

TÍTULO XI - DA RELIGAÇÃO

1) Cessado o motivo da suspensão a **CONCESSIONÁRIA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do **CONSUMIDOR** ou a constatação do pagamento.

2) Fica facultado a **CONCESSIONÁRIA** implantar procedimento de **religação de urgência**, caracterizado pelo prazo de até 4 (quatro) horas entre o pedido e o atendimento.

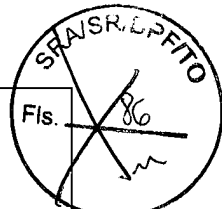
TÍTULO XII - DAS RESPONSABILIDADES

1) A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela prestação de serviço adequado a todos os **CONSUMIDORES**, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, assim como prestando informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

2) Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento, dado prévio aviso ao **CONSUMIDOR**, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo **CONSUMIDOR**.

3) O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **CONCESSIONÁRIA**, em situações de **urgência e emergência**, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

12
[Handwritten signatures and marks]



- 4) Na utilização do serviço público de energia elétrica fica assegurado ao **CONSUMIDOR**, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 5) São excludentes da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as interrupções, variações e ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**, bem como, aquelas atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, a casos fortuitos, de força maior.
- 6) É de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, após o ponto de entrega, manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da unidade consumidora, bem como prover seus equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de sistemas de apoio que possibilitem a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.
- 7) O **CONSUMIDOR** será responsável pelas adaptações das instalações da unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de Grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.
- 8) O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.
- 9) O **CONSUMIDOR** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **CONCESSIONÁRIA** quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.
- 10) O **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela **CONCESSIONÁRIA** a ocorrência dos seguintes fatos:
- I - declaração falsa de informação referente a natureza da atividade desenvolvida na unidade consumidora ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou
- II – omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

E, por se acharem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PALMAS, 31 DE MARÇO DE 2009.

PELO CONSUMIDOR

Nome: MIRANDA MARIA BATISTA LEITE
Cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL
RG/CPF n.º:

Nome: Caroline Chiesa
Cargo: Agente Administrativo
RG/CPF n.º: Mat. 11 755

TESTEMUNHA En.º Aldo César Granini Godoy
Mat. 502392
Cia. de En. Elét. do Estado do TO

Nome:
CPF : 540.257.106 - 68

PELA CONCESSIONÁRIA

Nome: João Aquino Godoy
Cargo: Diretor de Projetos Especiais
RG/CPF n.º: Cia de En. Elét. do Est. do TO

Nome: Plácido de Fátima
Cargo: Diretor
RG/CPF n.º: Cia de En. Elét. do Est. do TO

TESTEMUNHA

Nome: LÁZARO MARQUES O. JÚNIOR
CPF : 055.029.156-38